

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

AIA N° : (2090.01.0019194/2024-98)

Documento SEI nº (113207631)

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Vinculado ao licenciamento (SLA 4356/2024)	113207631	URA NOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda.	CPF/CNPJ: 04.358.378/0001-01
Endereço: Av Padre Almir Neves de Medeiros, nº 650, Sobradinho	Bairro: Sobradinho
Município: Patos de Minas	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: G5 Agropecuária Ltda.	CPF/CNPJ: 20.180261/0005-71
Endereço: Av do contorno nº 3.800, 19º andar,	Bairro: Funcionários
Município: Belo Horizonte	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Palmeiras, Morrinhos e Rio do Sono, Palmeiras e Mandacaru	Área Total (ha): 7.780,3932
Registro (Matrícula): nº 37.932; 39.609; 39.843; 46.682; 48.657	Município/UF: João Pinheiro /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-D34A.C300.3F09.DA68.AEB2.312C.8869.DFC7	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Supressão da cobertura vegetal nativa, COM destaca, para uso alternativo do solo	0,1117	hectares
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente – APP	4,7452	hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4,8569

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado		Matas ciliares	-	4,8569
Total:		-	-	4,8569

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	100,0898	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira - Gestor(a) Ambiental/MASP 1364964-5

Vistoria em 08/05/2025

9. VALIDADE

Mesma validade do Certificado de Licença Ambiental nº 4356/2024	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP
---	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

TIPO DE INTERVENÇÃO	DATUM	FUSO	COORDENADA PLANA (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	P1- 423.850 m E P2- 424.500 m E P3- 425.250 m E	P1- 8.050.800 m S P2- 8.048.800 m S P3- 8.048.900 m S
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23K	P1- 425.200 m E P2- 424.400 m E P3- 423.750 m E	P1- 8.048.860 m S P2- 8.048.820 m S P3- 8.050.955 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Constam como condicionantes no Parecer Único da Licença Prévia, de Instalação e de Operação nº 4356/2024

12. OBSERVAÇÃO

1- Conforme inventário florestal há ocorrência de espécie florestal protegidas por legislação específica nas áreas autorizadas para intervenção ambiental. (Previsão Legal lei nº 9.743/1988, espécies Tabebuia aurea e Handroanthus ochraceus - Ipê amarelo)

2- A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (art. 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

3- As espécies nobres a extraír com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria - não poderão ser convertidas em lenha ou carvão, e deverão ser utilizadas como postes e madeiras para outras finalidades.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Divani Aparecida Fernandes Goncalves Men**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 06/01/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **113207631** e
o código CRC **A0317C03**.

4. DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO

4.1. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A área para a regularização está inserida no empreendimento denominado Fazenda Palmeiras e Outras, localizada na zona rural do município de João Pinheiro (MG), e perfaz uma área total de 7.780,3932 hectares, conforme exibe a **Tabela 1**.

A figura apresentada a seguir ilustra os três pontos onde ocorreram as intervenções para construção dos barramentos no imóvel, sítios que pleiteiam autorização corretiva através deste documento.

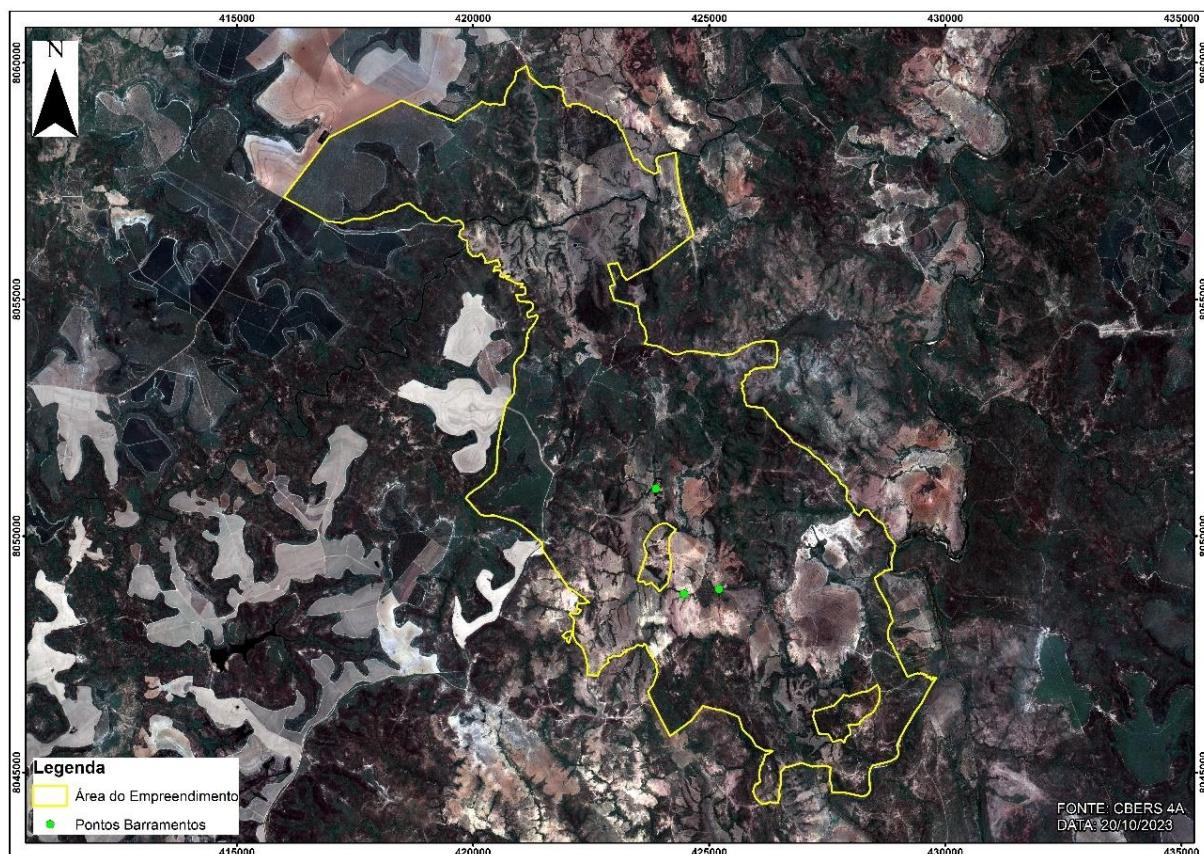


Figura 2: Figura representativa da área requerida a intervenção ambiental.
Fonte: Google Earth. Adptado por Água e Terra, 2024.

Para melhor visualização, apresenta-se a seguir separadamente os quantitativos requeridos de forma detalhada para cada barramento.

Na **Figura 3** é demonstrado o primeiro barramento ocorrido na propriedade, destacadas as áreas onde ocorreram as intervenções sem supressão, com supressão de vegetação nativa, dentro e fora da Área de Preservação Permanente.

A figura traz imagens de satélite anterior e posterior ao momento da intervenção, e quantifica a área em que onde houve alteração do uso do solo. Ademais, ressalta-se que o referido barramento atualmente encontra-se outorgado certidão nº 0000433681/2023 de registro de uso insignificante de recurso hídrico emitida no dia 19/10/2023 pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

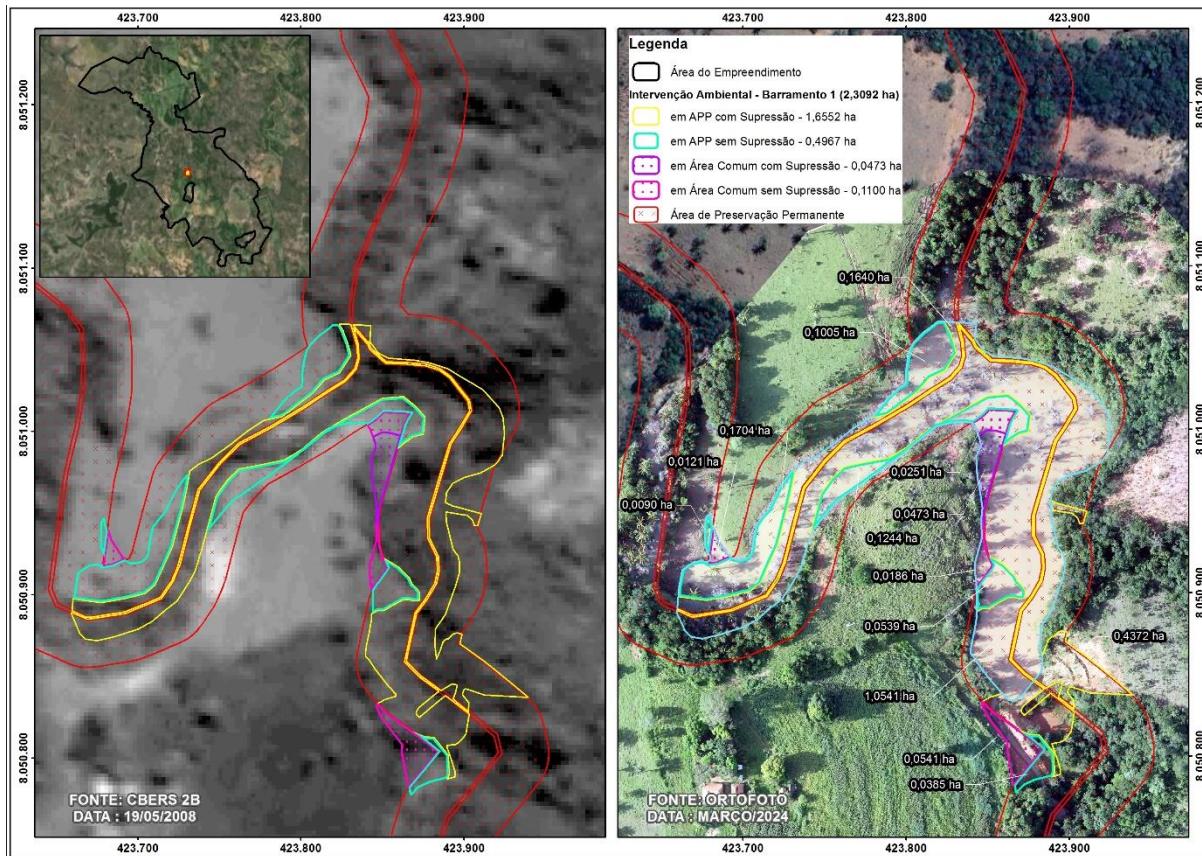


Figura 3: Barramento 01 objeto de regularização.
 Fonte: Google Earth. Adptado por Água e Terra, 2024.

Na **Figura 4** delimita-se o Barramento 2 da propriedade, em que é possível verificar a alteração do uso do solo mediante ao comparativo realizado. Ressalta-se que, neste ponto houve a supressão de vegetação nativa em 0,6445 hectare (área comum e área de preservação permanente). Ademais, houve intervenção em área de preservação permanente, contudo sem supressão de vegetação nativa, por se tratar de área consolidada, perfazendo uma área de 0,2874 hectare.

O barramento 2 obteve a certidão nº 0000433676/2023 de registro de uso insignificante de recurso hídrico emitida no dia 19/10/2023 pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

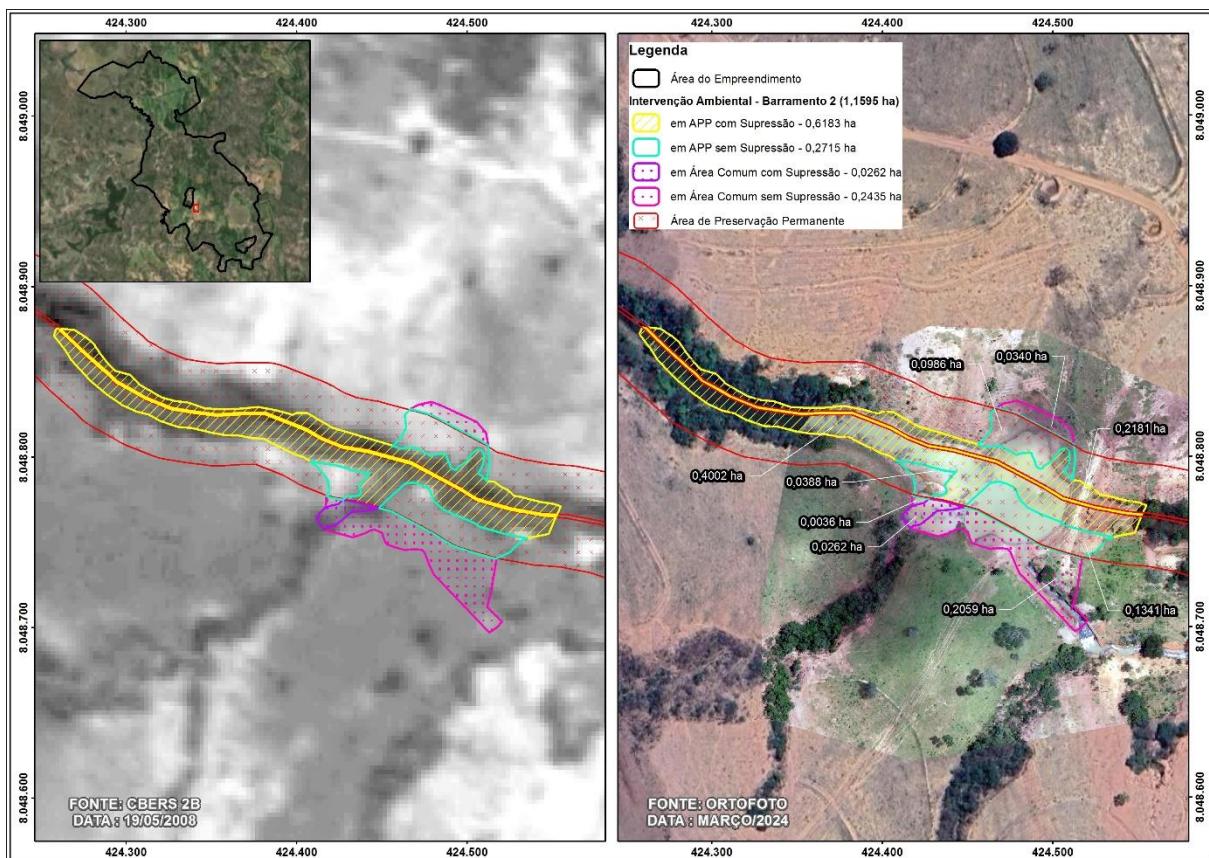


Figura 4: Barramento 02 objeto de regularização.
Fonte: Google Earth. Adptado por Água e Terra, 2024.

Em sequência, a **Figura 5** apresenta o barramento aqui titulado como **Barramento 03**. Após compilação de dados, mediante a análise da cronologia de imagens e trabalho de campo realizado, quantificou-se intervenção em 1,7417 hectares.

O barramento obteve a certidão nº 0000433680/2023 de registro de uso insignificante de recurso hídrico emitida no dia 19/10/2023 pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

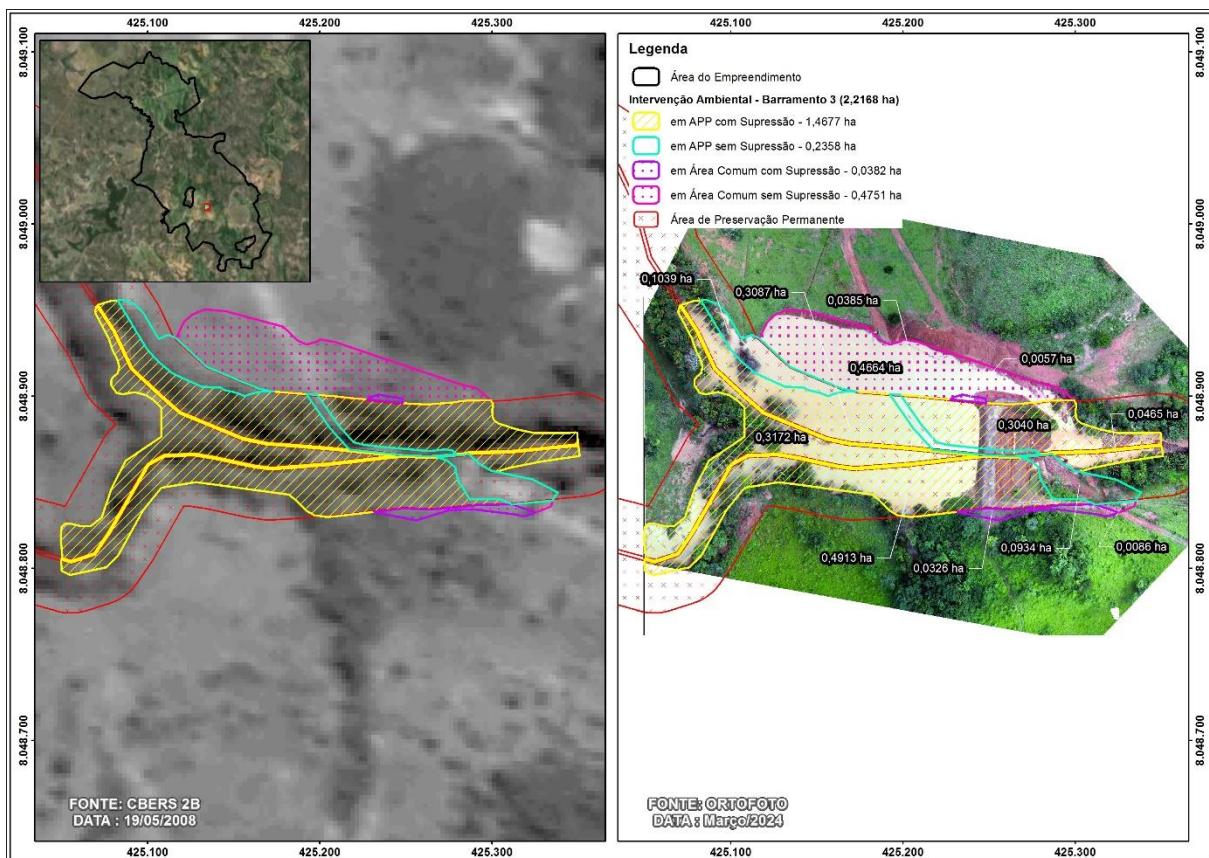


Figura 5: Barramento 03 objeto de regularização.
 Fonte: Google Earth. Adaptado por Água e Terra, 2024.

Para a estimativa da volumetria, foi realizado o Inventário Florestal em vegetação testemunho com aplicação de parcelas amostrais, sendo os elementos apresentados separadamente, de forma a se obter melhor compreensão e análise dos dados referente a intervenção ambiental, apresentando imagem mais próxima possível daquela vegetação pré-existente na área pleito.

As imagens dispostas em sequência, apresentam registros fotográficos nos remanescentes nativos situados nas proximidades da área alvo do processo.